



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

17/05/2021  
32  
A

## CONTRATO Nº. 007/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM  
- CÂMARA MUNICIPAL DE RIO  
DAS OSTRAS E A EMPRESA  
JOCIMAR DA SILVA  
MATOS10105817759**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, CNPJ nº. 39.223.706-0001/58, neste ato representado pelo Presidente Sr. Mauricio Braga Mesquita, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº.114645146 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.079.704.427-22, **doravante denominado simplesmente contratante**, e de outro lado a Empresa **JOCIMAR DA SILVA MATOS10105817759**, com sede na Rua das Trombetas nº. 27, Loja 01, Ancora – Rio das Ostras/RJ, inscrita no CNPJ nº. 32.471.563/0001-54, neste ato representado pelo Sr. **JOCIMAR DA SILVA MATOS**, CPF: 10105817759, pessoa jurídica de direito privado, **doravante simplesmente denominado Contratado**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.1. Este Contrato reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente negócio jurídico consiste na Contratação de Empresa para Fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios), no qual a empresa contratada fornecerá os itens descritos a seguir, objetivando atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

285/2021  
39

2.2. Itens de menor preço diante das propostas apresentadas:

Item	Descrição	Unid.	Quant	V. Unid	Valor total
01	ACÚCAR REFINADO, acondicionado em embalagem plástica, lacrada, de 1Kg, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente constando data de fabricação e validade.	kg	400	R\$ 5,15	R\$ 2.060,00
02	CAFÉ, torrado e moído, com aspecto homogêneo embalado a vácuo, tipo tradicional, embalagem de 500 g com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade.	kg	180	R\$ 31,95	R\$ 5.751,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 7.811,00</b>

Constitui objeto do presente contrato de fornecimento pela CONTRATADA, com a finalidade da entrega de 400 (quatrocentos) quilos de açúcar refinado em pacotes de 1 kg, no valor de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), totalizando R\$ 2.060,00 (Dois mil e sessenta reais), 180 (cento e oitenta) quilos de café, no valor de R\$ 31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos) por kilo, totalizando R\$ 5.751,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e um reais), sendo que, o material será recebido na medida da disponibilidade de espaço físico por esta Casa, de forma a garantir o suprimento em função do consumo mensal.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 - As mercadorias objeto deste Contrato, descrita e qualificada na cláusula 2 – Item 2.2, será entregue à medida que forem solicitadas pelo Chefe de Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal.

3.2. A contratação será realizada de maneira direta por dispensa de licitação, conforme previsão do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93.

### 4. CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal eletrônica de entrega de materiais, devidamente atestada pelo Chefe de Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal.

4.2 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.3 – O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes no pedido de compra e planilha orçamentária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

1270/2021  
40  
V

4.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta da CONTRATADA após a apresentação da “Nota Fiscal eletrônica conforme a determinação da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, ( Nova redação dada à cláusula segunda pelo Prot. ICMS 85/10: “... Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;...”, correspondente aos preços constantes da proposta no setor responsável e devidamente atestada por este e acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria da Câmara Municipal, com cópia do empenho global emitida pelo Departamento de Contabilidade.

**5. CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DO CONTRATO**

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 7.811,00 (sete mil e oitocentos e onze reais), sendo que, o material será recebido na medida da disponibilidade de espaço físico por esta Casa, de forma a garantir o suprimento em função do consumo mensal.

5.2. A despesa que decorrer deste contrato será compromissado por conta da Dotação Orçamentária 0101. 2123.01.031.0052-33903000.

**6. CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:**

6.1. Não há

**7. CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente e de acordo com as cláusulas avençadas.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, sendo feito através do Chefe do Setor de Almoxarifado.

7.3. Os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, o qual anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência comunicará o fato à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias para ratificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

1175/22  
91  
↓

7.4. O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Rio das Ostras, situada à Rua das Avencas nº 01, Loteamento Verdes Mares – Rio das Ostras – RJ.

7.5. O presente Contrato será prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e pósteras alterações, devendo, para tanto, haver solicitação à autoridade ou à unidade competente.

7.6. O Contrato será rescindido a qualquer momento caso ocorra descumprimento das cláusulas e/ou desobedecer quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei nº 8.666/93 e pósteras alterações.

**8. CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A **CONTRATADA** deve responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pela **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelas despesas inerentes aos serviços contratados, demais custos diretos que recaiam sobre a mesma, e responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude do fornecimento e entrega do objeto do presente contrato.

8.3. A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, em todas as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, fornecendo material que contenha em sua embalagem dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade bem como autorização dos órgãos competentes que regulamentam cada produto, sendo o mesmo possuidor de qualidade.

8.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer o material com o prazo de validade do produto de no mínimo 12 (doze) meses após a data da entrega, exceto os itens que obtém como padrão prazos de validade menor do que foi solicitado.

**9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. A **CONTRATANTE** deverá contribuir para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato: pagar corretamente pelo objeto licitado, bem como fiscalizar a entrega do material, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

1175/2021  
42  
✓

9.2. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto, devidamente atestada pelo Chefe de Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega do objeto que a empresa fornecer se estiver fora das especificações.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

10.1. Caso se faça necessária à apresentação de recursos contra as decisões e atos referidos no art. 109 da Lei nº. 8.666/93 caberá à licitante cumprir prazo e conduta conforme a Lei supracitada.

## **11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

11.1. O presente Contrato só será alterado nas hipóteses previstas nos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 e pósteras alterações.

## **12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.

## **13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas durante a execução do objeto deste Contrato, nas formas previstas em suas cláusulas, sujeitará esta à multa administrativa graduável pela Administração Municipal, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções, a serem aplicadas à contratada pela inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa da contratada.

## **14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento até que seja findado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

1175/21  
43

**15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES**

15.1. O produto fornecido fora das especificações constantes na proposta observadas as características mínimas exigidas deverá ter substituição total ou em partes, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rio das Ostras - RJ.

**16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

16.2. Este Contrato contém 06 (seis) folhas.

Rio das Ostras, 30 de novembro de 2021

Câmara Municipal de Rio das Ostras

Empresa Contratada

Testemunhas (1)

Nome:

Assinatura:

CPF:

Testemunha (2)

Nome:

Assinatura:

CPF: